

Medidas Excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19 - Diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021

O Decreto-Lei n.º 103-A/2020, de 15 de dezembro, veio introduzir medidas adicionais de flexibilização de pagamento de impostos, com o objetivo de assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas, criando um regime complementar de diferimento de pagamento do IVA relativo ao primeiro semestre de 2021, em três ou seis prestações mensais, desde que verificada uma quebra de faturação de, pelo menos 25%.

Podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que tenham obtido um volume de negócios até € 2.000.000,00 em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

No primeiro semestre de 2021, a obrigação de pagamento do IVA, quer para os sujeitos passivos enquadrados no regime de periodicidade mensal quer para os sujeitos passivos enquadrados no regime de periodicidade trimestral, pode ser cumprida:

- Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros.

Os sujeitos passivos abrangidos por esta medida devem, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.

Esta diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de contabilista certificado, ou, nos casos em que não haja contabilidade organizada, por declaração do requerente, sob compromisso de honra.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do e-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, sendo igualmente exigível, neste caso, a respetiva certificação de contabilista certificado.

<https://dre.pt/application/conteudo/151194544>

Exceptional and temporary measures related to the Covid-19 disease pandemic - Deferral of tax obligations for the first half of 2021

Decree-Law No. 103-A/2020, of December 15, introduced additional tax payment flexibility measures, with the objective of ensuring liquidity for companies and preserving their activity, creating a complementary deferral regime for the VAT payment of the first 2021 semester, in three- or six-monthly instalments, provided that there is a decrease on invoicing of at least 25%.

Taxable persons who have obtained a turnover of up to € 2,000,000.00 in 2019, or who have started or restarted the activity from 1 January 2020, inclusive, can benefit from this regime.

In the first semester of 2021, the obligation to pay VAT, both for taxpayers under the monthly regime and for taxpayers under the quarterly regime, can be fulfilled:

- Until the end of the voluntary payment period; or
- In three- or six-monthly instalments, with a value equal to or greater than € 25.00, without interest.

The taxable persons covered by this measure must, cumulatively, declare and demonstrate a decrease in the reported invoicing through the e-invoice of at least 25% in the monthly average of the complete calendar year of 2020 compared to the same period of the previous year.

This reduction in invoicing must be done by certified accountant certification, or, in cases where there is no organized accounting, by a statement issued on honour by the applicant.

When the communication of the invoice elements through the e-invoice does not reflect the totality of the operations carried out subject to VAT, even if exempt, related to the transmission of goods and services rendered for the periods under analysis, the measurement of the breakage of invoicing must be made with reference to turnover, and in this case, the respective certification of certified accountant is also required.

<https://dre.pt/application/conteudo/151194544>